

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CONSEPE Nº 009/2005

Dispõe sobre alterações na Resolução nº 04/2005 deste Conselho, que traz o regulamento das Atividades Complementares nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Tocantins - UFT.

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, da Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT, reunido em sessão no dia 16 de dezembro de 2005, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, atendendo solicitação das Coordenações dos Cursos de História, Geografia, Letras e Ciências/Matemática, do *Campus* de Araguaína e deliberação deste Conselho,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Dispor sobre alterações na Resolução nº 04/2005 deste Conselho, que traz o Regulamento das Atividades Complementares nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Tocantins UFT.
- § 1°- O Art. 15 da referida Resolução passa a ter a seguinte redação: "Compete ao **Colegiado** do Curso analisar e dirimir quaisquer dúvidas à interpretação deste regulamento, bem como suprir lacunas que venham a surgir, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários **e comunicando à Pró-Reitoria de Graduação as adequações efetuadas.**
 - § 2º No título do quadro Anexo, onde consta "Pontos" leia-se "Créditos".
 - Art. 2º Os demais artigos da Resolução permanecem inalterados.
 - Art. 3º Estas alterações entram em vigor a partir desta data.

Palmas, 16 de dezembro de 2005

Prof. Alan Barbiero

Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 1º - Compete ao Colegiado do Curso analisar e dirimir quaisquer dúvidas à interpretação deste regulamento, bem como suprir lacunas que venham a surgir, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários e comunicando à Pró-Reitoria de Graduação as adequações efetuadas.

TÍTULO I Das Considerações Gerais

CAPÍTULO I Da Caracterização das Atividades Complementares

- **Art. 2º -** A presente Resolução tem por finalidade regulamentar as atividades complementares dos cursos da Universidade Federal do Tocantins, que compõem o núcleo flexível do currículo dos cursos de graduação, sendo o seu integral cumprimento indispensável para colação de grau.
- **Art. 3º** As atividades complementares dos cursos da Universidade Federal do Tocantins terão carga horária global definida pelos projetos político-pedagógicos, em conformidade com a legislação vigente e afeta a cada um dos cursos, devendo o seu cumprimento ser distribuído ao longo do curso.

Parágrafo Único – Em todos os casos não serão incluídas no cômputo as atividades previstas pelas Diretrizes Curriculares dos cursos em outra modalidade de atividade acadêmica.

- **Art. 4º** As atividades complementares dos cursos da Universidade Federal do Tocantins são obrigatórias e estão divididas em três tipos, assim discriminadas:
 - I Atividades de Ensino;
 - II Atividades de Pesquisa;
 - II Atividades de Extensão.

CAPÍTULO II Da Operacionalização das Atividades Complementares

- **Art.** 5° As Atividades de Ensino compreendem:
 - I disciplinas complementares não previstas no currículo dos Cursos e cursadas na

- UFT e/ou em outras IES;
- II atividades de monitoria;
- III participação em mini-cursos;
- IV cursos nas áreas de informática ou língua estrangeira.

Parágrafo único - As Atividades referidas no inciso I só poderão ser consideradas se não aproveitadas para convalidar outras disciplinas do currículo.

- **Art. 6º** As Atividades de Pesquisa compreendem:
 - I livro publicado;
 - II capítulo de livro;
 - III projetos de iniciação científica;
 - IV projetos de pesquisa institucionais;
 - V artigo publicado como autor (periódico com conselho editorial);
 - VI artigo publicado como co-autor (periódico com conselho editorial);
 - VII artigo completo publicado em anais como autor;
 - VIII artigo completo publicado em anais como co-autor;
 - IX resumo em anais;
 - X participação em grupos institucionais de trabalhos e estudos.
- **Art. 7º -** As Atividades de Extensão compreendem:
 - I autoria e execução de projetos;
 - II participação na organização de eventos, congressos, seminários, workshops, etc;
 - III participação como conferencista em conferências, palestras, mesas-redondas, etc;
 - IV participação como ouvinte em eventos, congressos, seminários, workshops, etc;
 - V apresentação oral de trabalhos em congressos, seminários, workshops, etc;
 - VI participação como ouvinte em conferências, palestras, mesas-redondas, etc;
 - VII apresentação de trabalhos em painéis e congêneres em congressos, seminários, workshops, etc;
 - VIII participação em oficinas;
 - IX visitas técnicas e dia de campo;
 - X estágios extracurriculares;
 - XI representação discente em órgãos colegiados (Consuni, Consepe, Congregação, etc.):
 - XII representação discente (UNE, UEE, DCE e CAs);
 - XIII organizar e ministrar mini-cursos.

CAPÍTULO III

Da Validação das Atividades Complementares

- **Art. 8º** Os documentos comprobatórios das Atividades Complementares deverão ser encaminhados ao Coordenador do Curso até 31 de maio no primeiro semestre; e 31 de outubro no segundo semestre.
- **Art.** 9° O aproveitamento das horas de Atividades Complementares será divulgado na primeira quinzena do mês de agosto, relativo ao primeiro semestre do ano anterior; e na primeira quinzena de março, relativo ao segundo semestre do ano em curso.
- **Parágrafo único** No caso de aluno formando, o aproveitamento será divulgado no prazo da publicação das notas do semestre.
- **Art. 10** O pedido de registro das Atividades Complementares será feito pelo interessado, perante Protocolo Geral e encaminhado para parecer da Coordenação dos Cursos,

seguindo para a Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único – Os documentos originais serão devolvidos ao interessado após conferência e certificação na cópia entregue, sob a responsabilidade funcional.

Art. 11 – O aluno que discordar da quantificação atribuída à Atividade Complementar poderá, no prazo de três (03) dias após a publicação, apresentar pedido de revisão da mesma ao Coordenador de Curso.

Parágrafo único – Da decisão do Coordenador de Curso cabe recurso ao Colegiado do Curso em última instância.

- **Art. 12** Somente terão validade para cômputo, como Atividades Complementares, as realizadas pelo acadêmico durante o período de graduação nos cursos, exceto as atividades do Art. 5°, inciso I desta Resolução.
- **Art. 13 -** Todas as Atividades Complementares executadas devem ser comprovadas através de documento, fornecido pelo organizador do evento ou atividade.
- **Art. 14 -** A carga horária total das Atividades Complementares será definida no projeto político-pedagógico do curso.

TÍTULO II Das Disposições Transitórias

- **Art. 15** Compete ao Colegiado do Curso analisar e dirimir quaisquer dúvidas à interpretação deste regulamento, bem como suprir lacunas que venham a surgir, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários e comunicando à Prograd as adequações efetuadas.
- **Art. 16 -** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palmas, 16 de dezembro de 2005

ANEXO

MODALIDADE	TIPO	CRÉDITOS
ENSINO	I - Disciplinas complementares não previstas no currículo dos Cursos e cursadas na UFT e em outra IES	05
	II - Atividades de monitoria (por semestre): III - Organizar e ministrar mini-cursos (por mini-	05 05
	IV – Participação como ouvinte em mini-cursos (por	03
	mini-curso). V - Cursos nas áreas de informática ou língua	02
	estrangeira (por curso);	
	I – Livro Publicado; II – Capítulo de Livro;	50 20
PESQUISA (exceto o t.c. c)	III – Projetos de Iniciação Científica:	15
	IV – Projetos de Pesquisa Institucionais;	10
	VI – Artigo publicado como autor (periódico com conselho editorial):	10
	VII - Artigo publicado como co-autor (periódico com	05
	VIII – Artigo completo publicado em anais como autor:	05
	IX - Artigo completo publicado em anais como autor:	03
	X – Resumo em anais: XI – Participação em grupos institucionais de trabalhos	03
	e estudos.	
EXTENSÃO	I – Autoria e execução de projetos;	15
	II – Participação na organização de eventos	10
	(congressos, seminários, workshop, etc.).	
	III - Participação como conferencista em (conferências, palestras, mesas-redondas, etc.)	10
	IV - Participação como ouvinte em eventos (congressos, seminários, workshop, etc.)	05
	V - Apresentação oral de trabalhos em (congressos, seminários, workshop, etc.)	05
	VI – Participação como ouvinte em (conferências, palestras, mesas-redondas, etc.)	03
	VII - Apresentação de trabalhos em painéis e congêneres em (congressos, seminários, workshop,	03
	etc.)	
	VIII – Participação em oficinas;	03
	IX – Visitas técnicas; X – Estágios extracurriculares (cada 80 horas);	03
	XII – Representação discente em órgãos colegiados	03
	(CONSUNI, CONSEPE, etc. por semestre);	
	XIII - Representação discente (UNE, UEE, DCE, CAs etc. por semestre)	02